
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO N°087/2020 DECRETA O FUNCIONAMENTO DA FEIRA
LIVRE MUNICIPAL, COM RESTRIÇÕES DURANTE O PERÍODO DE
PREVENÇÃO DE CONTÁGIO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)**

DECRETO N°087/2020

**DECRETA O FUNCIONAMENTO DA FEIRA
LIVRE MUNICIPAL, COM RESTRIÇÕES
DURANTE O PERÍODO DE PREVENÇÃO DE
CONTÁGIO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-
19)**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN, no uso das suas atribuições e prerrogativas que são conferidas por Lei, inclusive, aquelas previstas no artigo 85, I, *alínea “g”*, da Lei Orgânica Municipal e na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, considerar e decretar as seguintes recomendações e medidas:

CONSIDERANDO a urgente necessidade em evitar o contágio e disseminação do novo Coronavírus (Covid-19) no Município de São Miguel do Gostoso/RN, de zelar pelo bem estar social coletivo, a saúde e manter uma coerência com outras atividades geradoras de emprego e renda para população local;

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria de nº 188/GM/MS, em 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

DECRETA

Artigo 1º- Fica autorizado o funcionamento da feira livre no âmbito do Município de São Miguel do Gostoso/RN, em datas previamente designadas e em Regime Especial de prevenção ao COVID-19, nos seguintes termos e recomendações:

I – O perímetro da feira livre será fechado, devendo haver acesso de entrada e de saída para facilitar a fiscalização e o controle de pessoas no local;

II – Só participaram feirantes previamente cadastrados;

III – Os feirantes que estão no grupo de risco (idosos, gestantes, entre outros) deverão colocar outras pessoas para desempenhar suas funções;

IV – Entre uma barraca e outra haverá uma distância mínima de 1,5 (um e meio) metros;

V – A proibição de entrada de crianças no âmbito da feira;

VI – As pessoas que estão no grupo de risco (idosos, gestantes, entre outros) devem evitar de ir para feira;

VII – Deve ser disponibilizado álcool 70° ou produto semelhante para higienização das mãos;

VIII–Os servidores públicos presentes na realização da feira deverão orientar a população quanto as medidas de prevenção ao COVID-19, como higienização das mãos com álcool 70°, uso de máscaras, distância mínima entre as pessoas de 1,5 (um e meio) metros;

IX – Proibição de consumo no local, degustação de alimentos ou bebidas, a fim de evitar disseminação do vírus nos utensílios e alimentos servidos, bem como, evitar aglomeração;

X – Atendimento pelos feirantes aos consumidores com distanciamento razoável e do lado interno de sua respectiva banca.

Art. 2º - A fiscalização ficará a cargo das equipes de vigilância sanitária e das equipes de segurança pública.

Art. 3º – O não cumprimento do regramento disposto neste Decreto poderá implicar na infringência ao artigo 268, do Código Penal Brasileiro.

Art. 4º – Ficam revogadas todas as disposições em sentido contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São Miguel do Gostoso/RN, 24 de abril de 2020.

JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE SOUZA

Prefeito de São Miguel do Gostoso/RN

Publicado por:

Rubens Eduardo Santa Rita de Oliveira

Código Identificador:B7B6FAAB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 27/04/2020. Edição 2259
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>